

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA 2100000337_OR_08NS_AQS
Gestão de resíduos JBL JBT

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições iniciais

ARTIGO 1.º - Objeto Contratual

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Duração do Contrato

ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais

ARTIGO 5.º - Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 6.º - Preço e condições de pagamento

ARTIGO 7.º - Sanções Contratuais

ARTIGO 8.º - Atos e direitos de terceiros

ARTIGO 9.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições Finais

ARTIGO 10.º - Comunicações e notificações

ARTIGO 11.º - Foro competente

ARTIGO 12.º - Especificações técnicas

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços com vista à adequada gestão dos resíduos verdes resultantes das atividades de limpeza e de manutenção do Jardim Botânico Tropical (JBT) e do Jardim Botânico de Lisboa (JBL) da Universidade de Lisboa.

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços com vista à adequada gestão dos resíduos verdes resultantes das atividades de limpeza e de manutenção do Jardim Botânico Tropical (JBT) e do Jardim Botânico de Lisboa (JBL) da Universidade de Lisboa.

2. Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento incluem:

- O fornecimento, manutenção e substituição dos equipamentos e/ou meios de contentorização necessários à adequada deposição dos resíduos em cada local de recolha previsto no presente procedimento;
- A recolha, o transporte e o encaminhamento a destino final adequado (valorização e/ou eliminação) dos resíduos para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, aplicável ao regime jurídico da gestão de resíduos.

Entendem-se por resíduos verdes, para efeitos do presente procedimento, os resíduos resultantes das atividades de limpeza e de manutenção dos jardins da Universidade de Lisboa, nomeadamente aparas, troncos de média e pequena dimensão, relva, ramos de palmeira, canas, ervas, entre outros resíduos resultantes da limpeza dos espaços verdes dos jardins da Universidade de Lisboa.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua atual redação, a responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao respetivo produtor.

O Museu Nacional de História Natural e da Ciência (MUHNAC) é responsável pela produção de um conjunto de resíduos verdes resultantes das ações de limpeza e de manutenção dos espaços verdes do Jardim Botânico de Lisboa (JBL) e do Jardim Botânico Tropical (JBT). Apesar de os resíduos verdes serem equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a sua recolha apenas é assegurada pela Câmara Municipal de Lisboa, enquanto entidade gestora do sistema municipal de recolha de resíduos sólidos urbanos, a entidades cuja produção diária não exceda os 1.100 Litros.

A Universidade de Lisboa teve, um contrato em vigor, cujo prazo terminou no dia 31 de maio de 2021, sendo necessário assegurar a adequada continuidade da prestação dos serviços para uma adequada gestão dos resíduos verdes produzidos pela Universidade de Lisboa.

É pretendido ainda, com a aquisição dos serviços objeto do presente procedimento, promover a valorização de resíduos com potencial de reaproveitamento, pelo encaminhamento de parte dos resíduos verdes recolhidos para compostagem. Tal possibilitará à Universidade de Lisboa alcançar, entre outros, os seguintes objetivos:

- Atribuir o destino final adequado aos resíduos verdes resultantes das atividades de manutenção dos seus espaços verdes;
- Promover a redução dos resíduos a depositar em aterro;
- Proporcionar uma redução dos custos da Universidade de Lisboa com a recolha e deposição dos resíduos verdes em aterro;
- Promover a adoção de boas práticas no âmbito da adequada gestão de resíduos de jardins, integrando o anterior investimento realizado com a compra de dois biotrituradores.

2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da aquisição de serviços, objeto do contrato, e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º

Duração do Contrato

1. O contrato terá início a 1 de setembro de 2021 e manter-se-á em vigor até se verificar a primeira das seguintes condições:
 - a) Atingir o limite máximo do valor previsto para o contrato, considerando os preços unitários e o respetivo valor total da proposta adjudicada;
 - b) Até 31/3/2023
2. Caso o contrato se extinga no terminus do prazo previsto no número anterior, sem que a entidade adjudicante tenha solicitado a recolha do total de resíduos previsto no presente procedimento e, consequentemente sem que tenha sido atingido o respetivo preço contratual, não poderá o adjudicatário, em caso algum, reclamar qualquer tipo de indemnização à Universidade de Lisboa.
3. Durante o período de vigência do contrato, não há lugar à revisão de preços, salvo a parcela referente à Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), cujo valor é definido anualmente de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
4. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

ARTIGO 5.º Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a) O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto do Anexo A - Especificações Técnicas ao presente caderno de encargos;
 - b) Manutenção das condições da prestação de serviços, bem como das premissas técnicas do mesmo descrito nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
 - c) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 6.º Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de 38.160,00 euros (trinta e oito mil e cento e sessenta euros e zero cêntimos) , acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as propostas que constituem o objeto do contrato a celebrar, de acordo com os seguintes preços unitários máximos para a parcela fixa e variável do custo afeto à prestação de serviços:
 - Parcela fixa, correspondente ao custo mensal com a recolha semanal e adequado encaminhamento dos resíduos verdes produzidos em cada local de recolha (JBL e JBT): 750,00 euros, ou seja, setecentos e cinquenta euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - Parcela variável, correspondente ao preço para a recolha e adequado encaminhamento dos resíduos equiparados a RSU (deposição em aterro): 115,00 euros/tonelada
2. São excluídas as propostas que apresentarem proposta de preço superiores aos preços unitários acima fixados.
3. O preço proposto pelos concorrentes deverá incluir todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do presente procedimento, nomeadamente:
 - O custo com o fornecimento/aluguer, transporte e entrega dos equipamentos de deposição dos resíduos em cada local de recolha;
 - O custo com a recolha/carga, transporte e entrega dos resíduos a um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado para as operações de valorização (compostagem) ou eliminação/deposição dos resíduos produzidos (aterro);
 - O custo com a personalização e etiquetagem dos equipamentos e meios de contentorização de cada tipologia de resíduos (big-bags para os resíduos verdes e contentores para os resíduos equiparados a RSU);
 - O valor da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), definida para o ano de 2021, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com alteração do Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro.
4. O preço a pagar mensalmente pela entidade adjudicante inclui todas as despesas inerentes à prestação dos serviços objeto do contrato, nomeadamente o fornecimento, entrega, manutenção e substituição dos meios de contentorização e/ou equipamentos de deposição dos resíduos produzidos em cada local de recolha, bem como, a recolha, transporte e adequando encaminhamento a destino final (valorização ou eliminação) dos resíduos.

5. O preço mensal incluirá ainda o custo com a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
6. As mais valias decorrentes da valorização de material valorizável reverterão para o adjudicatário.
7. O pagamento é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.
8. Nos termos do número anterior, e para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser remetidas à entidade adjudicante no final de cada mês a que correspondem os serviços prestados, acompanhadas de relatório mensal da execução dos serviços, com referência:
- Ao total de resíduos equiparados a RSU recolhido (toneladas) em cada local objeto do presente procedimento e respetivo preço unitário em conformidade com a proposta adjudicada, correspondente à parcela variável do total de custos dos serviços a prestar no âmbito do presente procedimento (para os meses em que se verifique a recolha de resíduos equiparados a RSU);
 - Ao custo dos serviços de recolha semanal, em cada local de recolha objeto do presente procedimento, em conformidade com os preços unitários da proposta adjudicada e correspondentes às parcelas fixas do total de custos do presente procedimento;
 - Ao número de contrato e respetivo número de compromisso.
9. Em caso de discordância, por parte da Universidade de Lisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, o qual fica obrigado a prestar os devidos esclarecimentos ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
10. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitidas, transmitidas e rececionadas, conforme o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as demais alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril, e conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro;
11. Para o efeito, a ULisboa aderiu ao Portal FE-AP, enquanto solução eletrónica para a receção de documentos eletrónicos, pelo que o Adjudicatário deve iniciar o seu processo de onboarding à solução FE-AP, através do preenchimento do formulário https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUUS. Em caso de dúvida, o Adjudicatário deverá solicitar o devido apoio e suporte em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/FE_Duvidas_Fornecedores.aspx.
12. Até 31.12.2021, a ULisboa aceita a receção de faturas através do endereço de correio eletrónico expediente@reitoria.ulisboa.pt ou através do correio postal, endereçado a Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade - Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, salvo a(s) fatura(s) emitida(s) pelas Grandes, Pequenas e Médias Empresas;
13. A(s) faturas(s) eletrónicas devem ser emitidas com os seguintes elementos:
- a) Número do Contrato e número de compromisso;
 - b) Número da Nota de Encomenda, caso aplicável;
 - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 - d) Incidência do IVA, em separado;
 - e) Documentação de suporte;
14. Em caso de discordância, por parte da ULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
15. O atraso no pagamento de qualquer(qualsquer) fatura(s) regularmente emitida(s) não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.
16. Os valores contestados pela ULisboa e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.
17. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
18. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 7.º

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 8.º **Atos e direitos de terceiros**

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 9.º **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo fornecedor a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III **Disposições Finais**

ARTIGO 10.º **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra partes.

ARTIGO 11.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º **Especificações técnicas**

De acordo com o Anexo A ao presente Caderno de Encargos